

LEI COMPLEMENTAR N. 615, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Altera as Leis Complementares n. 56, de 24 de julho de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias"; n. 453, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais de São José dos Campos e dá outras providências"; n. 454, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal - PCCVM, e dá outras providências"; e n. 484, de 23 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário, e dá outras providências".

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 15 da Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias.", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ....

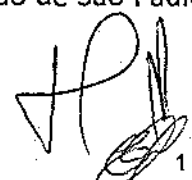
§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento."

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 78 da Lei Complementar n. 56, de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. ....

I - .....

§ 1º Na hipótese dos incisos deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade solicitante, exceto quando o solicitante for órgão do Poder Judiciário do Estado de São Paulo,



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

do Poder Legislativo local, autarquia e fundações municipais, e desde que celebrados os respectivos convênios."

Art. 3º Fica acrescentado o § 3º ao art. 2º da Lei Complementar n. 484, de 23 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....


§ 1º .....


§ 3º Os servidores cedidos para os órgãos não pertencentes à Administração Direta ou Indireta deste Município não gozarão dos benefícios da promoção e progressão na carreira, bem como não serão submetidos à avaliação de desempenho, enquanto perdurar a cessão nos termos das Leis Complementares n. 453 e n. 454, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais."


Art. 4º Ficam revogados o inciso I do § 4º do artigo 19 da Lei Complementar n. 453, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais de São José dos Campos e dá outras providências"; inciso I do § 3º do artigo 19 e o § 4º do artigo 19, ambos da Lei Complementar n. 454, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal - PCCVM, e dá outras providências." e art. 6º da Lei Complementar n. 484, de 23 de Janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 1º de abril de 2019.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

  
Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezanove.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 3/2019, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 3/SAJ/DAL/19